



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 099/1999, PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO E REDEFINIR RESPONSABILIDADES PELA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal Nº 099/1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º São atribuições do Prefeito Municipal:

§ único. Para fins de movimentação e divulgação dos recursos do FMS ficará responsável além do Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde e o Tesoureiro do Município”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da redação original dada pela Lei Nº 099/1999.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 27 de Janeiro de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

APROVADO

Por unanimidade
10/02/2021

Andriele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 012, de 27 de Janeiro de 2021.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de autorizar como responsáveis pela movimentação e divulgação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS além do Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde e o Tesoureiro do Município.

A alteração é necessária para melhorar a eficiência do trabalho no âmbito da Administração Municipal.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal